



## Declaração de Pessoa Politicamente Exposta

### Identificação

Eu, \_\_\_\_\_ portador do \_\_\_\_\_ (BI, Passaporte, Certidão de Residência) n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declaro, de acordo com a Lei 08/2013, que me enquadro no conceito de pessoa politicamente exposta (extracto da Lei no verso da presente declaração) porque:

- Exerço a seguinte função: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (país).  
 Exerci a função de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (país).  
 Sou \_\_\_\_\_ (grau de parentesco ou tipo de relação) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (identificação do PEP principal) o qual exerce/exerceu a  
função de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (país).

Declaro/informo que os membros da minha família ou colaboradores próximos são <sup>(1)</sup>: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Tenho relações de natureza societária ou comercial com: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

### Dever de diligência reforçada

- ❖ Desejo abrir/manter a conta nesta instituição com a finalidade de \_\_\_\_\_.
- ❖ Os fundos que abastecerão a conta terão origem habitualmente em \_\_\_\_\_.
- ❖ O valor de STN \_\_\_\_\_ que irá ser depositado no acto de abertura de conta tem origem em \_\_\_\_\_ e o depósito é feito por \_\_\_\_\_ (Transfª, Dep.Ch., Dep. Numerário).
- ❖ Os meus rendimentos anuais brutos são na ordem de:

Até STN 11.700,00 ; Entre STN 11.701,00 e STN 50.000,00  ;  
Entre STN 50.001,00 e STN 100.000,00  Entre STN 100.001,00 e STN 150.000,00  ;  
Entre STN 150.001,00 e STN 240.000,00  ; Mais de STN 240.000,00

provenientes da minha actividade como \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_

A Gerência \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(1)ver verso, nota explicativa no artigo 4º - ii)

## **LEI 8/2013**

### **Definições**

#### **Artigo 4º**

Pessoa politicamente exposta - significa qualquer pessoa que desempenha ou a quem tenha sido confiada uma função pública de destaque em um país estrangeiro; qualquer pessoa que seja ou tenha sido um executivo numa empresa estatal sediada no estrangeiro; qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro executivo do partido político sediado no país ou com célula no estrangeiro; qualquer pessoa que desempenha ou a quem tenha sido confiada internamente função pública ocupando um cargo de responsabilidade; qualquer pessoa que desempenha ou tenha sido mandatada com uma função de destaque por uma organização internacional; e qualquer membro da família ou colaborador próximo das pessoas acima mencionadas.

Para efeitos da presente definição entende-se função pública ou cargo de responsabilidade:

- i) «Altos cargos de natureza política ou pública»:
  1. Chefe de Estado
  2. Chefe de Governo,
  3. Deputados,
  4. Membros do Governo, designadamente ministros, secretários de Estado e Vice-Ministros, Assessores, Conselheiros,
  5. Directores Gerais, Directores, Chefes de Departamentos, membros de Conselho de administração ou funções equivalentes,
  6. Magistrados de tribunais superiores e de outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões não possam ser objecto de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais;
  7. Militar de carreira e Oficiais de alta patente das Forças Armadas e da Polícia,
  8. Executivo de uma empresa pública ou privada,
  9. Membro executivo de um partido político;
  10. Chefes de missões diplomáticas, postos consulares e organização internacional;
  
- ii) «Membros próximos da família»:
  - 1) O cônjuge ou pessoas com as quais se encontrem a viver em união de facto;
  - 2) Pais, filhos e os respectivos cônjuges ou pessoas com as quais se encontrem a viver em união de facto.

### **Dever de diligência reforçado**

#### **Artigo 12º**

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem estabelecer sistemas adequados de gestão de risco a fim de determinar se o cliente ou o beneficiário efectivo é de facto uma pessoa politicamente exposta.

2. Para as pessoas politicamente expostas nacionais ou estrangeiras, além das medidas de diligência normais, deve-se:

- a) Obter aprovação da direcção antes de estabelecerem novas relações ou prosseguirem as relações de negócio com estas pessoas;
- b) Adoptar medidas razoáveis no sentido de identificar a origem dos bens e dos fundos;
- c) Assegurar uma monitorização contínua reforçada das relações de negócio.